



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 2

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a não incidência de correção monetária sobre o IPTU para o exercício de 2021.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo o congelamento dos valores do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2021, através da não incidência de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Nesse sentido, a questão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será uma das prioridades da atual gestão, após ter sido objeto de forte debate nas eleições municipais de 2020. Cabe mencionar que a legislação não permite outras mudanças já para o presente exercício, em razão das limitações ao Poder de Tributar e princípios constitucionais tributários, como a anterioridade de exercício e a anterioridade nonagesimal.

Esta medida também visa minimizar os impactos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) na população felizense, tendo em vista as restrições impostas pelo distanciamento controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, cujas medidas sanitárias e protocolos foram acolhidas pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.288, de 14 de maio de 2020, que *“Reitera a declaração de estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Feliz e dá outras providências.”*.

Neste contexto, entendemos ser razoável a suspensão da previsão contida no art. 242 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 3.317/2017, especificamente no que tange ao IPTU, autorizando a não incidência de correção monetária no exercício de 2021.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o cálculo e lançamento do IPTU ocorrerão ainda no mês de janeiro.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 13 de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 01/2021.

Autoriza a não incidência de correção monetária sobre o IPTU para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para o exercício de 2021, a não incidência de correção monetária sobre os valores do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prevista no art. 242 da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de janeiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 13.01.2021

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município de Feliz.